

Relatório do Governo Societário

- 2025-

Histórico das alterações

Data	Versão	Criado por	Descrição da alteração
	01		Criação do documento

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
PARTE I – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS SOBRE A ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA INSTITUIÇÃO	5
DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO E FUNDAMENTAÇÃO DE NÃO ACOLHIMENTO	6
I. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	6
B - ESTRUTURA ACIONISTA	6
I – ESTRUTURA DE CAPITAL	6
II – PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS	9
C – ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES	10
I - ASSEMBLEIA GERAL	10
II – ADMINISTRAÇÃO	12
III – FISCALIZAÇÃO	21
IV – AUDITOR EXTERNO	24
V – TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	25
VI – REMUNERAÇÕES	26
VIII – CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS	27
ANEXO I – A - DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO	40
ANEXO II - CURRICULUM VITAE DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	52
CAPÍTULO AUTÓNOMO - POLÍTICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	66

INTRODUÇÃO

A Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos, S.A. (adiante designada de SISP), elaborou o Relatório do Governo Societário em cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente, do disposto no Aviso n.º 6/2017, de 7 de setembro (Código de Governo Societário), do Aviso n.º 7/2017, de 7 de setembro, (Relatório Anual de Governo Societário) e da Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de abril (Lei das Atividades das Instituições Financeiras).

O presente relatório, referente ao exercício de 2025, inclui os elementos de informação requeridos e obedece ao modelo constante do anexo ao Aviso n.º 7/2017, de modo a informar os principais *stakeholders* sobre o seu modelo de governo societário.

De referir que os regulamentos acima mencionados sugerem uma abordagem *comply or explain*. Assim, caso uma instituição decidir pelo não acolhimento das recomendações, deve justificar a opção e assegurar que os procedimentos implementados acautelam todos os princípios subjacentes às recomendações não acolhidas.

**PARTE I – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS SOBRE A ESTRUTURA ACIONISTA,
ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA INSTITUIÇÃO**

Ver o Anexo I.

DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO E FUNDAMENTAÇÃO DE NÃO ACOLHIMENTO

Devido às características específicas da SISP, categorizada como instituição financeira nos termos da lei de bases do sistema financeiro de 2014, encontra-se na fase de criação de condições para o acolhimento das recomendações previstas no Código do Governo Societário.

Algumas recomendações não foram adotadas considerando a sua própria natureza, essencialmente voltada para o setor bancário, portanto, não aplicáveis à realidade da SISP.

I. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não existe.

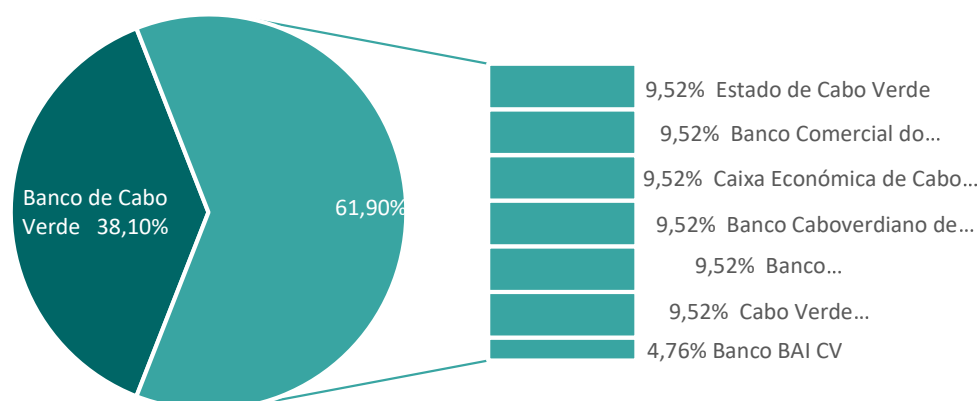
B - ESTRUTURA ACIONISTA

I – ESTRUTURA DE CAPITAL

5. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas), incluindo indicação das ações ou obrigações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa.

A SISP é uma Sociedade Anónima, fundada em 1999. A 31 de dezembro de 2025, o seu capital social era de 105.000.000 escudos (cento e cinco milhões de escudos) totalmente subscrito e realizado, representado por 105.000 ações com valor nominal de mil escudos cada, detidas e distribuídas conforme o gráfico seguinte:

Gráfico 1 - Estrutura dos acionistas:



Que se traduz no quadro seguinte:

Acionista	N.º de ações	%
Banco de Cabo Verde	40.000	38,10%
Estado de Cabo Verde (Tesouro)	10.000	9,52%
Banco Comercial do Atlântico	10.000	9,52%
Caixa Económica de Cabo Verde	10.000	9,52%
Banco Cabo-verdiano de Negócios	10.000	9,52%
Banco Interatlântico	10.000	9,52%
Cabo Verde Telecom	10.000	9,52%
Banco BAI CV	5.000	4,76%

6. Restrições à transmissibilidade das ações tais como cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidade de ações.

Em relação à transmissibilidade das ações, os acionistas detêm o direito de preferência na transmissão, ao abrigo do estabelecido pelo artigo 247.º do Código das Sociedades Comerciais, havendo uma limitação estatutária que restringe as transmissões das ações

apenas às pessoas coletivas que tenham por objeto social uma das elencadas no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto da SISP (conforme estabelecido no artigo 8.º dos Estatutos).

7. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias.

A SISP não detém ações próprias.

8. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Nos Estatutos da SISP não estão previstos limites ao número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou de forma concertada com outros acionistas.

9. Acordos significativos de que a instituição seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da instituição na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a instituição, exceto se a instituição for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais.

Não existem.

10. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da instituição e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

Não existem.

II – PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

11. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

Acionista	N.º de ações	%
Banco de Cabo Verde	40.000	38,10%
Estado de Cabo Verde (Tesouro)	10.000	9,52%
Banco Comercial do Atlântico	10.000	9,52%
Caixa Económica de Cabo Verde	10.000	9,52%
Banco Cabo-verdiano de Negócios	10.000	9,52%
Banco Interatlântico	10.000	9,52%
Cabo Verde Telecom	10.000	9,52%

12. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não detinham quaisquer ações e/ou obrigações, a 31 de dezembro de 2025, tendo em conta as restrições invocadas no ponto 6.

13. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a instituição.

A SISP foi criada para servir de plataforma integrada e partilhada de todos bancos, e como tal presta serviços a todos os bancos comerciais do mercado, incluindo aos seus acionistas. Adicionalmente, a SISP detém depósitos em todos os bancos, incluindo dos seus acionistas.

14. Indicação dos poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital, com, quanto a estas, indicação da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

Nos termos da lei e dos Estatutos da SISP, as deliberações em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração sobre o aumento de capital, são tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas, requerendo a maioria de pelo menos dois terços do capital social [*vide*, por todos, o estabelecido na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 15.º dos Estatutos de SISP].

C – ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

De acordo com os estatutos da SISP, são órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

I - ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral representa a universalidade dos acionistas e as deliberações validamente tomadas por ela são vinculativas por todos os outros órgãos

a) Composição da Mesa da Assembleia Geral

15. Identificação e cargo dos membros da mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato (início e fim).

A Mesa da Assembleia Geral é composta, conforme os Estatutos, por um Presidente e dois Secretários, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, de entre os acionistas, podendo ser reeleito. Foi eleita a composição de Mesa da Assembleia Geral para o mandato em curso com os seguintes membros:

Presidente:

- ***José Henrique Alves Freire de Andrade***, por indicação do Estado de Cabo Verde;

Secretários:

- **Gilda Maria Medina Gomes**, por indicação do Banco de Cabo Verde;
- **Dulce Lopes Chantre**, por indicação do Banco Comercial do Atlântico;

Mandato: 3 anos (2024-2026)

b) Exercício do Direito de voto

16. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações ou prazos impostos para o bloqueio de ações ou para o exercício do direito de voto.

De acordo com os Estatutos da SISP, a cada ação corresponde um voto na Assembleia Geral (AG), não prevendo os Estatutos a possibilidade de os acionistas com direito a voto fazerem-se representar. A Assembleia Geral reúne-se, anualmente, até 31 de março de cada ano de exercício e, especialmente, a pedido de qualquer um dos seus órgãos sociais ou de acionista que representam, pelo menos, dez por cento do capital social [vide os artigos 15.º, n.º 6 e 12.º todos dos Estatutos].

17. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem numa relação de domínio ou de grupo.

A cada ação corresponde um voto na Assembleia Geral (Conforme o número 6 do artigo 15.º dos Estatutos).

18. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes. Os estatutos da SISP não preveem situações específicas para as quais se exija a maioria qualificada, ficando, neste quesito, a matéria remetida ao Código das Sociedades Comerciais e outras legislações aplicáveis.

Entretanto, nos termos do número 3 do artigo 15.º dos Estatutos, a Assembleia Geral poderá deliberar por uma maioria de dois terços dos votos as matérias de: I) aumento de capital social; II) alteração do objeto social; III) fusão, cisão ou dissolução; IV) alteração dos estatutos; V) admissão de novos acionistas; e VI) emissão de obrigações.

II – ADMINISTRAÇÃO

a) Composição

19. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração.

Nos termos do Estatuto, não estão consagradas regras sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração. Entretanto, a eleição dos membros do Conselho de Administração é, nos termos do artigo 17.º dos Estatutos, feita pela Assembleia Geral.

A substituição do Presidente do Conselho de Administração é feita, nos termos do disposto no número 5 do artigo 2.º do Regimento do Conselho de Administração, por um dos membros do Conselho de Administração, em que tal competência foi delegada ou, caso não haja delegação, pelo mais antigo nas funções e, em igualdade de circunstâncias, pelo mais idoso.

20. Composição do Conselho de Administração, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

O Conselho de Administração, órgão com competência para a administração da SISP, é composto por um universo de sete elementos, nomeados para um mandato de três anos. Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, tendo a seguinte composição a 31 de dezembro de 2025:

Presidente:

- **Isabel Eugénia Andrade Freire**, por indicação do Banco de Cabo Verde;

Administradores:

- **António Carlos Moreira Semedo**, por indicação da Caixa Económica de Cabo Verde;
- **Soeli Cristina Dias Santos**, por indicação do Estado de Cabo Verde;
- **Hernâni Lopes Trigueiros**, por indicação do Banco Comercial do Atlântico;
- **João Domingos de Barros Correia**, por indicação da Cabo Verde Telecom/Alou;
- **Luís Vasconcelos Lopes**, por indicação do Banco Caboverdiano de Negócios;
- **Manuel Fernando Monteiro Pinto**, por indicação do Banco Interatlântico.

Duração estatutária do mandato: 3 anos (2024-2026).

21. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes.

O modelo de governo adotado pela SISP não contempla as figuras de administração executiva e não executiva, tendo sido adotada a delegação de competências de gestão corrente da SISP no Diretor Geral.

No tocante à independência dos membros do Conselho de Administração e do Diretor Geral, toma-se como referência para a sua aferição o estabelecido no 1.2.2 do Aviso número 6/2017, de 7 de setembro, que estabelece os parâmetros para se considerar um membro como sendo independente ou não. Os membros do Conselho de Administração não são independentes.

22. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração e número de cargos exercidos pelos membros do órgão de administração em acumulação.

Ver ANEXO II.

23. Política da instituição quanto à diversidade de género na composição dos seus órgãos sociais.

A SISP não dispõe de uma política específica voltada para a diversidade de género no concernente à composição dos seus órgãos sociais. Entretanto, por a escolha das pessoas físicas para representar as entidades/pessoas coletivas serem feitas pelas próprias entidades/pessoas coletivas, estes são livres para indicar pessoa seja de que género for para os representar nos órgãos sociais.

Entretanto, a percentagem de representação feminina em cada um dos órgãos sociais da SISP é a seguinte:

Assembleia Geral	66,7%
Conselho de Administração	28,6%
Conselho Fiscal	66,7%

24. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

Cargo	Membro do CA	Acionista que representa	Relação com acionistas
Presidente	Isabel Eugénia Andrade Freire	Banco de Cabo Verde	Quadro do BCV
Membro	Soeli Cristina Dias Santos	Estado de Cabo Verde (tesouro)	Quadro do MFP
Membro	Hernâni Lopes Trigueiros	Banco Comercial do Atlântico	Quadro do BCA
Membro	António Carlos Moreira Semedo	Caixa Económica de Cabo Verde	Quadro da CECV

Membro	Luís Vasconcelos Lopes	Banco Cabo-verdiano de Negócios	Quadro do BCN
Membro	Manuel Fernando Monteiro Pinto	Banco Interatlântico	Quadro do BI
Membro	João Domingos de Barros Correia	Cabo Verde Telecom/Alou	Quadro da CVT

25. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da instituição, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da instituição.



As áreas de Gestão Administrativa e financeira, Gestão de Operações, Gestão de Sistemas de Informação, são lideradas por um Coordenador, nomeado pelo Conselho de Administração, mediante proposta do Diretor Geral. Os coordenadores e as restantes áreas respondem diretamente ao Diretor Geral. E dentro da Gestão de Operações temos três subáreas: *Exploração de Serviços*, o *Support Center* e a *Gestão de Terminais*. Estas duas últimas subáreas estão sob a responsabilidade técnica de um supervisor, que respondem diretamente ao Coordenador da área. O Diretor-Geral presta contas ao Conselho de Administração.

Cada área tem as suas funções definidas no Manual de Recursos Humanos da SISP.

b) Funcionamento

26. Existência e local onde pode ser consultado o regulamento de funcionamento do Conselho de Administração.

O Regimento do funcionamento do Conselho de Administração pode ser consultado na respetiva sede da SISP, sita no Conjunto Habitacional Novo Horizonte, Achada de Santo António, na Cidade da Praia.

27. Número de reuniões realizadas durante o ano em referência e grau de assiduidade de cada membro do Conselho de Administração.

Durante o ano de 2025, foram realizadas treze reuniões do Conselho de Administração, com a participação de todos ou da maioria dos membros.

Em termos de assiduidade, registou-se o seguinte:

Presenças reuniões CA 2025	
31/01/2025	Dra. Isabel Freire
	Dr. António Moreira
	Dr. Hernâni Trigueiros
	Dr. João Domingos Correia
	Dr. Luís Vasconcelos
	Dr. Manuel Monteiro Pinto
28/02/2025	Dra. Isabel Freire
	Dr. Hernâni Trigueiros
	Dr. João Domingos Correia
	Dr. Luís Vasconcelos
	Dr. Manuel Monteiro Pinto
11/03/2025	Dra. Isabel Freire
	Dr. António Moreira
	Dr. Hernâni Trigueiros

	Dr. João Domingos Correia
	Dr. Luís Vasconcelos
	Dr. Manuel Monteiro Pinto
	Dra. Soeli Santos
31/03/2025	Dra. Isabel Freire
	Dr. Hernâni Trigueiros
	Dr. João Domingos Correia
	Dr. Luís Vasconcelos
	Dr. Manuel Monteiro Pinto
	Dra. Soeli Santos
28/04/2025	Dra. Isabel Freire
	Dr. Hernâni Trigueiros
	Dr. Luís Vasconcelos
	Dr. Manuel Monteiro Pinto
30/05/2025	Dra. Isabel Freire
	Dr. Hernâni Trigueiros
	Dr. João Domingos Correia
	Dr. Luís Vasconcelos
	Dr. Manuel Monteiro Pinto
30/06/2025	Dra. Isabel Freire
	Dr. António Moreira
	Dr. Hernâni Trigueiros
	Dr. João Domingos Correia
	Dr. Luís Vasconcelos
	Dr. Manuel Monteiro Pinto
	Dra. Soeli Santos
25/07/2025	Dra. Isabel Freire
	Dr. António Moreira
	Dr. Hernâni Trigueiros
	Dr. Luís Vasconcelos
	Dr. Manuel Monteiro Pinto

26/08/2025	Dra. Isabel Freire
	Dr. António Moreira
	Dr. Hernâni Trigueiros
	Dr. João Domingos Correia
	Dr. Manuel Monteiro Pinto
	Dra. Soeli Santos
30/09/2025	Dra. Isabel Freire
	Dr. António Moreira
	Dr. Hernâni Trigueiros
	Dr. João Domingos Correia
	Dr. Luís Vasconcelos
	Dr. Manuel Monteiro Pinto
31/10/2025	Dra. Isabel Freire
	Dr. António Moreira
	Dr. Hernâni Trigueiros
	Dr. Luís Vasconcelos
	Dr. Manuel Monteiro Pinto
	Dra. Soeli Santos
26/11/2025	Dra. Isabel Freire
	Dr. António Moreira
	Dr. João Domingos Correia
	Dr. Luís Vasconcelos
	Dr. Manuel Monteiro Pinto
23/12/2025	Dra. Isabel Freire
	Dr. António Moreira
	Dr. Luís Vasconcelos
	Dr. Manuel Monteiro Pinto
	Dra. Soeli Santos

28. Indicação dos órgãos da instituição competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Não aplicável à SISP.

29. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Não aplicável à SISP.

30. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

Cada membro do Conselho de Administração (CA) é designado para exercício cabal das suas funções e dedica o tempo necessário para as suas atividades, com reuniões mensais, não obstante o exercício de outras funções, conforme detalhado abaixo:

Isabel Eugénia Andrade Freire:

- *Presidente do Conselho de Administração da SISP.*
- *Assessora Jurídica do Governador e do Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde;*

António Carlos Moreira Semedo:

- *Membro do Conselho de Administração da SISP.*
- *Presidente da Comissão Executiva da Caixa Económica de Cabo Verde;*

Hernâni Trigueiros:

- *Membro do Conselho de Administração da SISP.*
- *Administrador Executivo do Banco Comercial do Atlântico;*

Soeli Cristina Dias Santos:

- *Membro do Conselho de Administração da SISP;*
- *Diretora Geral do Tesouro, no Ministério das Finanças de Cabo Verde;*

João Domingos de Barros Correia:

- *Membro do Conselho de Administração da SISP.*
- *Presidente do conselho administrativo da Cabo verde Telecom/Alou;*

Luís Miguel Andrade Vasconcelos Lopes:

- *Membro do Conselho de Administração da SISP.*
- *Presidente da Comissão Executiva do Banco Caboverdiano de Negócios, SA.*
- *Presidente do Conselho de Administração da ÍMPAR Companhia Cabo-verdiana de Seguros SARL;*

Manuel Fernando Monteiro Pinto:

- *Membro do Conselho de Administração da SISP.*
- *Vogal do Conselho de Administração do Banco Interatlântico.*

c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados

Não aplicável.

31. Identificação das comissões criadas no seio do Conselho de Administração e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

A SISP não criou nenhuma comissão específica no seio da CA. O regulamento de funcionamento do CA pode ser solicitado sempre que necessário à Área Administrativa e Financeira, na sede da SISP, sita no Conjunto Habitacional Novo Horizonte, Achada de Santo António, na Cidade da Praia.

32. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador (es) delegado (s).

Não aplicável à SISP.

33. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

Não aplicável à SISP.

III – FISCALIZAÇÃO

a) Composição

34. Composição do Conselho Fiscal, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

Nos termos do artigo 22.º do Estatuto, o Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e dois suplentes, exigindo, obrigatoriamente, que um dos membros efetivos e um dos suplentes sejam contabilistas ou auditor certificado.

A 31/12/2025 o Conselho Fiscal era composto pelos seguintes membros:

Presidente:

- Manuel Sanches Tavares Júnior, por indicação da Caixa Económica de Cabo Verde;

Secretários:

- Mónica Vitoria do Espírito Santo Correia Garcia Barreto, por indicação do Banco Interatlântico;

- Ana Elisabeth Pires Carvalho Vicente, por indicação do Banco Caboverdiano de Negócios;

Duração estatutária do mandato: 3 anos (2024-2026).

35. Identificação dos membros do Conselho Fiscal que se considerem independentes.

Cargo	Membro do CF	Classificação
Presidente	Manuel Sanches Tavares Júnior	Não Independente
Vogais	Mónica Vitoria do Espírito Santo Correia Garcia Barreto	Não Independente

Vogais	Ana Elisabeth Pires Carvalho Vicente	Não Independente
---------------	--------------------------------------	---------------------

36. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal e outros elementos curriculares relevantes.

Ver ANEXO II.

b) Funcionamento

37. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Fiscal.

Tendo em conta as recentes alterações e modificações legislativas ocorridas, está em fase de elaboração o regimento do Conselho Fiscal, que deverá incorporar algumas das recomendações emanadas pelo Regulador. No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal rege-se pelos estatutos da SISP e pelo Código das Sociedades Comerciais.

38. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas de cada membro do Conselho Fiscal.

Todas as reuniões do Conselho Fiscal no ano de 2025 (quatro vezes) confirmar) contaram com a presença de todos os membros.

39. Disponibilidade de cada um dos membros do Conselho Fiscal, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

Manuel Sanches Tavares Júnior:

- Presidente do Conselho Fiscal da SISP.

- Chief Financial Officer (CFO), na Direção Financeira & Internacional da Caixa Económica de Cabo Verde.

Mónica Vitoria do Espírito Santo Correia Garcia Barreto:

- Vogal do Conselho Fiscal da SISP.*
- Técnica da Direção Financeira no Banco Interatlântico*

Ana Elisabeth Pires Carvalho Vicente:

- Vogal do Conselho Fiscal da SISP.*
- Diretora da Direção Financeira e Internacional no Banco Caboverdiano de Negócios, SA.*
- Coordenadora no Banco Caboverdiano de Negócios, SA, com a faculdade de substituir os membros da Comissão Executiva, nas suas ausências e impedimentos.*

c) Competências e Funções

40. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

Formalmente, não existe esse procedimento, sendo solicitado um parecer do Conselho Fiscal na contratação de auditores externos.

41. Outras funções dos órgãos de fiscalização.

O Conselho Fiscal cumpre com o prescrito nos Avisos emitidos pelo Banco de Cabo Verde, nomeadamente:

- A emissão de parecer sobre a rotatividade/manutenção de um auditor externo para além dos prazos previstos, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 7º do Aviso nº 4/2014, de 17 de outubro;*
- A emissão de parecer sobre o relatório anual do Governo Societário da SISP, nos termos do disposto no número 2, do artigo 2º do Aviso número 7/2017, de 7 de setembro;*
- A emissão de parecer sobre o Relatório de Atividades de Contas Anuais da SISP;*
- A emissão de parecer sobre o Relatório Anual, nos termos do artigo 24.º número 1 e número 4, alínea a) do Aviso número 4/2017, de 7 de setembro, com as alterações*

incorporadas pela Retificação número 73/2018 de 14 de junho, nomeadamente quanto à eficácia, adequação e coerência dos sistemas de controlo interno.

IV – AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do auditor externo designado.

A auditoria externa às contas da SISP é realizada pela *Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A (E&Y)*.

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo exerce funções consecutivamente junto da instituição e/ou do grupo.

A E&Y audita as contas da SISP desde o ano de 2021.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo.

Até 3 mandatos de 3 anos em alinhamento com os mandatos dos Órgãos Sociais da SISP.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita. Ver OBS de CF ano passado

A avaliação anual do Auditor Externo é feita pela área Administrativa e Financeira, em conformidade com o requisito exigido pela ISO 9001, o qual estipula que, anualmente, deve-se fazer a avaliação de fornecedores externos. O conselho fiscal, ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º dos Estatutos, deve sempre tomar conhecimento do conteúdo dos relatórios de auditoria externa.

A avaliação dos fornecedores externos é uma prática corrente, resultante da aplicação das boas práticas internacionais, incluindo as associadas à certificação ISO 9001 detida pela SISP.

É de realçar, ainda, que a SISP não tem definido um órgão responsável para avaliar, tecnicamente, os trabalhos realizados pelo auditor externo, sendo, até agora, uma escolha do CA, mediante parecer favorável do CF.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a instituição e/ou para pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo com esta, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

No decurso do exercício de 2025, o auditor externo não realizou quaisquer trabalhos distintos dos serviços de auditoria legal às contas da SISP e o de avaliação do sistema de controlo interno relativo ao processo de preparação e de divulgação das Demonstrações Financeiras (Relato Financeiro), ou seja, não foram contratados serviços adicionais, designadamente de consultoria, assegurando-se a independência e objetividade do auditor externo.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela instituição e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos serviços que não sejam de auditoria.

O valor dos honorários gastos com os serviços de Auditoria Externa em 2025 ascendeu a 57.000,00 € (cinquenta e sete mil Euros), equivalente a 6 285 105 CVE (seis milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, cento e cinco escudos).

V – TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

48. Mecanismos implementados pela instituição para efeitos de prevenção e de controlo de transações com partes relacionadas.

Os contratos de serviço com os comerciantes são precedidos de análise documental rigorosa para efeitos de KYS. A SISP tem uma equipa de controlo interno composta pelas áreas de “Auditoria”, “Jurídico e Compliance” e “Qualidade e Risco”. Adicionalmente, a área de Gestão de Operações implementa nos seus procedimentos, mecanismos de monitorização contínua das transações, seguindo as boas práticas de prevenção de fraudes.

49. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Durante o exercício de 2025 foram sujeitas a controlo as seguintes transações:

	31/12/2025					
	Depósitos bancários	Clientes	Outras contas a receber	Fornecedores	Compensação VISA/Mastercard	Outras Contas a Pagar
	(Nota 4)	(Nota 11)	(Nota 11)	(Nota 11)	(Nota 12)	
Banco de Cabo Verde	178 974 620	607 359	181 496	-	(812 121 537)	-
Banco Comercial do Atlântico	56 959 886	20 258 875	1 549 008	-	-	-
Caixa Económica de Cabo Verde	76 590 877	15 843 653	-	-	-	-
Banco Caboverdeano de Negócios	109 930 023	4 628 814	1 505 006	-	-	-
Banco Interatlântico	56 322 155	4 078 198	-	-	-	-
Cabo Verde Telecom	-	2 303 548	-	(5 348 990)	-	-
Estado - Tesouro	-	10 439 414	-	-	-	-
Banco BAI CV	34 335 327	4 554 624	2 968 389	-	-	-
	513 112 888	62 714 485	6 203 899	(5 348 990)	(812 121 537)	

50. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a instituição e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação.

Não acolhe.

VI – REMUNERAÇÕES

51. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva e dos dirigentes da instituição.

A competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais é da comissão de remunerações, eleita pela Assembleia Geral.

A nova comissão foi eleita, em dezembro de 2024, para apresentação da proposta de atualização da remuneração dos membros dos órgãos sociais.

52. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

A comissão de vencimentos, criada em dezembro 2024 pela Assembleia Geral, é composta pelos seguintes representantes: **Manuel Sanches Tavares Júnior**, enquanto representante da Caixa Económica de Cabo Verde; **Hernâni Lopes Trigueiros**, enquanto representante do Banco Comercial do Atlântico; e **Mónica Vitoria do Espírito Santo Correia Garcia Barreto**, enquanto representação do Banco Interatlântico. A comissão deve garantir a rotatividade dos seus membros, tendo em conta a representação acionistas, findo os três anos de mandato.

53. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

A Comissão exerce funções pelo mandato de três anos e tem membros com competência na matéria. 54. Descrição da estrutura da remuneração dos administradores, nomeadamente quanto à sua componente variável.

Quantidade	Cargos	Remuneração anual total	Componente Variável
1	PCA	864.000 CVE	N.A
6	Administradores	4.032.000 CVE	N.A

VIII – CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

55. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e pela implementação de outras componentes do sistema de controlo interno.

Em 2018, a estrutura interna da SISP sofreu alteração, tendo sido criadas as funções de controlo interno, que incluem as Áreas de Qualidade e Risco, Jurídico e *Compliance* e Auditoria Interna. A 31 de dezembro de 2025, as referidas áreas eram compostas pelos seguintes colaboradores:

- Auriza Barros - Qualidade e Risco;
- Leila Barbosa - Auditoria Interna;
- João Cruz - *Compliance* Técnico;
- Yury Pereira - Jurídico e *Compliance*;

-À Área da Qualidade & Risco, (composta por uma colaboradora,) implementada desde outubro de 2018, compete as funções de:

- Elaborar o plano anual das atividades relacionadas com o sistema de gestão da qualidade;
- Coordenar o levantamento e análise dos procedimentos existentes em todas as áreas da empresa, visando a sua padronização e formalização em procedimentos escritos, para utilização por todos os níveis organizacionais;
- Coordenar e analisar os procedimentos e formas de execução de cada tarefa, preparando listas de verificação com base nas recomendações da norma ISO-9001, visando identificar métodos de auditoria para esses procedimentos;
- Coordenar a execução dos programas de auditoria interna nos sistemas e procedimentos relacionados com a qualidade, atuando como agente de mudanças de comportamentos de pessoas e grupos;
- *Folllow-up* das recomendações feitas as áreas auditadas para verificar a sua implementação ou as ações corretivas adotadas;
- Coordenar o Programa de Melhoria Contínua da empresa e o sistema de monitorização de ações corretivas e de melhoria;
- Divulgação da política da qualidade da empresa, através da preparação e distribuição de material sobre o assunto, organização de treinamentos e palestras, criação de programas especiais de divulgação, visando à consciencialização e envolvimento de todas as áreas da empresa para a qualidade;
- Identificar as deficiências em processos, sistemas e tarefas, promovendo a consciencialização dos colaboradores e áreas funcionais diretamente envolvidos, visando o seu engajamento na busca de soluções e implementação de ações corretivas;

- Gerir o processo de certificação na ISO 9001, desenvolvendo atividades de divulgação do projeto e sensibilização dos colaboradores, bem como políticas e procedimentos relacionados com os requisitos de acreditação;
 - Promover e gerir a "Base de Conhecimento" da Empresa, recolhendo, organizando e mantendo acessível toda informação e documentação relevante sobre os negócios e os processos associados;
 - Coordenar a implementação dos processos para identificar, avaliar, acompanhar e controlar os riscos a que a organização se encontra exposta e garantir a manutenção de um sistema de gestão de riscos apropriado e eficaz;
- Ao Jurídico & *Compliance* (composto por um colaborador), área implementada desde novembro de 2018, compete, nomeadamente, as atividades ligadas a:
- Elaborar e gerir os contratos da SISP, assegurando a defesa dos interesses da Empresa, promovendo o cumprimento da adequada redação de contratos comerciais e de prestação de serviços;
 - Prestar de consultoria jurídica à Direção-geral e às áreas funcionais da SISP;
 - Preparar e emitir pareceres jurídicos sobre instrumentos legislativos ou normativos relacionados com a atividade específica da SISP;
 - Emitir pareceres jurídicos sobre assuntos específicos que lhe sejam solicitados pela Direção-geral ou áreas funcionais, nomeadamente sobre normativos, regras prudenciais, avisos e adequação da legislação;
 - Assegurar uma adequada gestão do contencioso da SISP; Elaboração de propostas de revisão/atualização dos normativos existentes;
 - Monitorizar e avaliar regularmente da adequação e eficácia das medidas e procedimentos adotados para detetar qualquer risco de incumprimento das obrigações legais e deveres a que a Empresa esteja sujeita, bem como das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências no respetivo cumprimento;

- Estabelecer processos para detetar e avaliar o risco decorrente do incumprimento das obrigações legais e dos deveres da instituição, bem como para correção das deficiências detetadas;
 - Organizar e coordenar uma estrutura centralizada de controlos relacionados ao compliance, assegurando a sua monitorização contínua;
 - Implementar e assegurar a manutenção da Política de AML (*Anti-Money Laundering*) da empresa;
 - Assegurar a observância de todos os requisitos associados a normas de funcionamento impostos no âmbito técnico legal relacionadas com certificações e acreditações obtidas ou a obter pela SISP;
 - Estabelecer e manter um registo permanente e atualizado dos normativos internos e externos a que a instituição está sujeita, com identificação dos responsáveis pelo seu cumprimento e pelos incumprimentos detetados;
 - Implementar um programa de formação e consciencialização dos colaboradores e órgãos de gestão em matéria de compliance;
 - Avaliar os processos de prevenção e deteção de atividades criminosas, incluindo a prevenção da prática de crimes, nomeadamente os da lavagem de capitais e do financiamento de terrorismo, assim como centralizar toda a informação e respetivas comunicações legalmente devidas neste âmbito com as autoridades competentes, designadamente, o Ministério Público e a Unidade de Informação Financeira;
- A Auditoria Interna (composto por um colaborador), área implementada desde dezembro de 2018, compete as atividades de:
- Avaliar os sistemas estabelecidos para garantir a conformidade com as políticas, procedimentos, leis e regulamentos que podem ter impacto na organização;
 - Avaliar a eficácia e a eficiência com as quais os recursos são utilizados;

- Avaliar as operações ou programas para verificar se os resultados são consistentes com as metas e objetivos estabelecidos e se as operações ou programas estão sendo conduzidos conforme planejado;
- Monitorizar e avaliar os processos de governança; monitorizar e avaliar a eficácia dos processos de gestão de riscos e de *Compliance* da organização;
- Elaborar planos anuais de auditorias internas às áreas chave e outras atividades, submetendo-os à aprovação da Direção-Geral;
- Realizar auditorias internas, suportadas em metodologias adequadas de avaliação de risco, bem como outras atividades constantes do plano aprovado;
- Emitir relatórios preliminares de auditoria e preparar toda a documentação de suporte à realização da mesma;
- Emitir relatórios com os resultados das auditorias realizadas, com recomendações, sugestões de melhoria e medidas corretivas das inconformidades;
- Comunicar os resultados das ações realizadas à Direção-Geral e ao responsável pela área auditada;
- Criar planos de monitorização e acompanhar a implementação das recomendações que visam mitigar as não conformidades identificadas nas auditorias;
- Avaliar o estado de implementação das recomendações emitidas e reportar à Direção-geral os resultados desta avaliação;
- Avaliar operações específicas a pedido da Direção-Geral, conforme apropriado;

56. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da instituição.



57. Informação sobre existência de comissão de risco e sobre os fluxos de informação relacionados com o risco.

A SISP não dispõe de uma Comissão de Risco. Entretanto a Área de “Qualidade e Risco” é responsável pela gestão de risco que as seguintes responsabilidades no fluxo das informações relacionados com o risco, nomeadamente, as seguintes:

- Apoia o Dono do Risco no processo de apreciação do risco, identificação e monitorização das propostas de tratamento e monitorização da sua eficácia;
- Coordena a gestão do risco da SISP, assegurando que a mesma é efetuada em alinhamento com os objetivos estratégicos;
- Monitoriza a eficácia das medidas de tratamento.

58. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

As áreas funcionais com competência no controlo de riscos são as Áreas de “Qualidade e Risco”, “Jurídico e *Compliance*” e “Auditoria Interna”. Estas áreas compõem a Equipa de Controlo Interno. Existe adicionalmente, uma equipa de Administração de Segurança responsável pela estratégia de segurança a nível dos sistemas de informação e infraestrutura física.

Não obstante haver um enfoque das áreas de Controlo Interno na qualidade de linha crítica de defesa, todas as áreas têm riscos identificados e geridos nos seus processos, considerando o pensamento baseado no risco a nível transversal.

59. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a instituição se expõe no exercício da atividade.

A SISP está sujeita, de forma mais significativa, aos seguintes tipos de risco: operacional, reputacional, legal, de mercado e *compliance*.

Da análise de risco efetuada, com reporte a dezembro de 2025, constatou-se que os dez maiores riscos a que a SISP se encontra exposta, por ordem decrescente, e o seu estado atual, são:

Risco	Data Avaliação	Apreciação do Risco	Risco (Resultado Real)	Tratamento	Risco Residual
Indisponibilidade dos Serviços Críticos	2025	[Consequência] Muito Alta [Probabilidade] Moderada	Muito Alto	Mitigar	Estável
Risco de Cibersegurança	2025	[Consequência] Muito Alta [Probabilidade] Moderada	Alto	Mitigar	Estável
Falhas Técnicas	2025	[Consequência] Muito Alta [Probabilidade] Moderada	Alto	Mitigar	Estável
Tentativas de Fraudes	2025	[Consequência] Muito Alta [Probabilidade] Moderada	Alto	Mitigar	Estável
Não Conformidade em Auditorias	2025	[Consequência] Muito Alta [Probabilidade] Moderada	Alto	Mitigar	Sob monitorização
Dependência de Fornecedores Críticos	2025	[Consequência] Muito Alta [Probabilidade] Moderada	Alto	Mitigar	Estável
Falhas Operacionais	2025	[Consequência] Muito Alta [Probabilidade] Moderada	Alto	Mitigar	Estável
Falha na Implementação da Medidas Corretivas	2025	[Consequência] Muito Alta [Probabilidade] Moderada	Alto	Mitigar	Estável
Deficiências nos Processos	2025	[Consequência] Muito Alta [Probabilidade] Moderada	Alto	Mitigar	Estável
Indisponibilidade do Sistema de Gestão de Incidentes	2025	[Consequência] Muito Alta [Probabilidade] Moderada	Alto	Mitigar	Estável

As auditorias realizadas confirmam a existência de um sistema de controlo interno funcional. As não conformidades identificadas encontram-se em tratamento, sem impacto crítico de imediato. As oportunidades de melhoria identificadas visam reforçar a robustez do sistema e prevenir riscos futuros.

60. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

A avaliação de risco é efetuada de acordo com o Processo de Gestão de Risco, sendo coordenada pelo Gestor de Riscos.

A primeira etapa da avaliação de risco é a identificação de todos os ativos no âmbito do Sistema Integrado de Gestão (SIG), isto é, de todos os ativos que podem afetar a qualidade, a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da informação na organização.

A etapa seguinte consiste em identificar as ameaças e vulnerabilidades associadas a cada ativo. As ameaças e as respetivas fontes bem como as vulnerabilidades são identificadas e catalogadas, constituindo parte integrante do processo de apreciação de riscos.

Após a identificação do proprietário do risco, avaliam-se as consequências de cada combinação de ameaças e vulnerabilidades para um determinado ativo se tal risco se materializar:

Intervalos	Nível do Risco	Resposta ao Risco
1 a 3	Muito Baixa consequência	A perda da confidencialidade, disponibilidade ou integridade tem impactos operacionais, sobre as obrigações legais ou contratuais mínimos.
4 a 6	Baixa consequência	A perda da confidencialidade, disponibilidade ou integridade tem impactos operacionais, sobre as obrigações legais ou contratuais mínimos e reputacional sobre a organização.
7 a 10	Consequência moderada	A perda da confidencialidade, disponibilidade ou integridade gera custos ou possui um impacto moderado ou baixo sobre a operação dos processos, as obrigações legais ou contratuais ou sobre a reputação da organização e pode resultar perdas financeiras de baixo valor.

11 a 15	Alta consequência	A perda da confidencialidade, disponibilidade ou integridade tem impacto considerável e imediato sobre a operação, as obrigações legais ou contratuais ou reputação da organização e resulta em perdas financeiras de valor elevado.
16 a 25	Muito Alta consequência	A perda da confidencialidade, disponibilidade ou integridade tem impacto considerável, gerando falha operacional, danos reputacionais e perdas financeiras que ameaçam a sobrevivência da organização.

Após a avaliação das consequências, é necessário avaliar a probabilidade da ocorrência do risco, ou seja, a probabilidade de que uma ameaça irá se aproveitar da vulnerabilidade do ativo em questão:

Intervalos	Nível de Risco	Resposta ao Risco
1 a 3	Muito Baixa probabilidade	Os controlos de segurança existentes são muito fortes e até agora forneceram o nível de proteção adequado. Nenhum novo incidente é esperado no futuro.
4 a 6	Baixa probabilidade	Os controlos de segurança existentes são fortes e até agora forneceram o nível de proteção adequado. Nenhum novo incidente é esperado no futuro.
7 a 10	Probabilidade moderada	Os controlos de segurança existentes são moderados e na maioria das situações forneceram o nível de proteção adequado. Novos incidentes são possíveis, mas com pouca probabilidade.
11 a 13	Alta probabilidade	Os controlos de segurança existentes são poucos ou ineficazes. Há grandes probabilidades de que esses incidentes ocorram no futuro
18 a 25	Muito Alta probabilidade	Os controlos de segurança são inexistentes ou ineficazes. Há grandes probabilidades de que esses incidentes ocorram no futuro.

O nível de Risco é calculado multiplicando a probabilidade pela consequência, e é efetuado automaticamente pela ferramenta de gestão de riscos. Os controlos de segurança existentes devem ser inseridos na ferramenta em uso.

Nível de Risco	Consequência				
Probabilidade	Muito Baixa (1)	Baixa (2)	Moderada (3)	Alta (4)	Muito Alta (5)
Muito Baixa (1)	1	2	3	4	5
Baixa (2)	2	4	6	8	10
Moderada (3)	3	6	9	12	15
Alta (4)	4	8	12	16	20
Muito Alta (5)	5	10	15	20	25

Os critérios de aceitação de riscos aqui descritos foram aprovados pela administração.

Tabela de Critérios de Tratamento de Risco	
Nível de Risco	Abordagem permitida para tratamento
Muito Baixo	Aceitável. Comunicação aos gestores de ativos
Baixo	Aceitável. Comunicação aos gestores de ativos
Moderado	Aceitável após formalização pela gestão
Alto	Inaceitável, podendo ser alvo de eliminação planeada

Muito Alto

Inaceitável, devendo ser alvo de eliminação imediata

Vários controlos são implementados, destacando-se a existência políticas, processos e procedimentos formalizados e devidamente documentados, de planos de auditorias anuais, cujas recomendações de melhorias são acompanhadas e implementadas. Devido à especificidade do negócio, são realizados testes anuais aos planos de continuidade de negócio para os diferentes serviços e aplica-se o princípio de redundância de infraestrutura de alta disponibilidade em todos os serviços. Enquanto medida preventiva de controlo, anualmente, é aprovado um orçamento significativo para a formação dos colaboradores da SISP, que abrange matérias fundamentais para a Sociedade, como a prevenção de fraudes e segurança da informação. Os colaboradores das diferentes linhas de defesa são treinados e sensibilizados a seguir as boas práticas recomendadas no âmbito das certificações de segurança da informação e continuidade de negócio.

Como supramencionado, as auditorias, internas e externas, realizadas confirmam a existência de um sistema de controlo interno funcional.

61. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na instituição relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

Compete ao Conselho de Administração aprovar anualmente, o relatório de atividades e contas do exercício, para serem apreciados e aprovados em Assembleia Geral anual, cabendo à Área Administrativa e Financeira apoiar o Diretor Geral na sua elaboração, à auditoria externa e ao Conselho Fiscal a sua avaliação e emissão de pareceres.

62. Descrição dos mecanismos e procedimentos de controlo interno destinados a cumprir a legislação em matérias de prevenção de lavagem de capitais e de financiamento de terrorismo.

Os mecanismos e procedimentos de controlo interno, que têm como objetivo garantir o cumprimento das legislações referentes à prevenção de Lavagem de Capitais e de Financiamento do Terrorismo são os seguintes:

- Manual da Política de prevenção de Lavagem de capitais e de financiamento do terrorismo, onde está condensada toda a política da SISP, no que tange à prevenção de práticas de ilícitos criminais e, em especial, da Lavagem de Capitais e Financiamento do Terrorismo, usando o seu sistema;
- Código de conduta, estabelece as normas de conduta ética e comportamental exigidos pela SISP aos seus colaboradores. Aplica-se a todos os colaboradores da SISP, independentemente do seu título ou posição, e serve como guia de orientação para guiar as ações, atitudes e comportamentos durante o trabalho na SISP. Estabelece também princípios éticos fundamentais e enfatiza os recursos disponíveis para ajudar os colaboradores a compreender e aplicar esses princípios.
- Monitorização e seguimento de normativos e disposições legais e regulamentares – atividade para certificação de que se está em conformidade normativa com as exigências dos dispositivos legais e com os regulamentos, da melhor forma possível.

Neste âmbito, a SISP adotou os seguintes procedimentos:

Havendo suspeitas de se estar perante um crime de Lavagem de Capitais ou de Financiamento do Terrorismo, é comunicado, imediatamente, à área Jurídico & *Compliance*, remetendo as evidências da operação suspeita. A Área Jurídico & *Compliance* avalia a comunicação e as evidências e propõe ao Diretor Geral, uma das seguintes opções:

- i) Aprovar a transação, registar a suspeita no histórico do cliente e elevar, temporariamente, o seu risco associado;
- ii) Suspender a transação temporariamente e solicitar à área de Gestão de Operações a recolha dos justificativos e evidências junto ao comerciante; ou Comunicar à *VISA* ou *MasterCard*;

iii) Comunicar à UIF.

Em caso de contato com o comerciante, a área Jurídico & *Compliance* propõe, a partir das evidências apresentadas:

- i) A autorização da transação e arquivamento do processo;
- ii) A suspensão e comunicação à UIF e ativar um *red flag*.

Em caso de suspensão deve-se aguardar por um parecer dessas instituições. Caso não houver um parecer, a Direção Geral deverá decidir pela:

- i) Autorização da transação e registo da suspeita no histórico do cliente, aumento do seu risco associado e enquadramento em programa de monitorização;
- ii) Devolução à origem e registo da suspeita no histórico do cliente, aumento do seu risco associado e enquadramento em programa de monitorização;
- iii) Devolução à origem e rescisão do contrato de prestação de serviço com o comerciante.

A área Jurídico & *Compliance* monitoriza, regularmente, os comerciantes sob suspeita ou que já estiveram sob suspeita do crime de Lavagem de Capitais, emitindo um relatório com o estado atual do processo, após o que deverá ser enviado um relatório ao Diretor Geral. Esta atividade está ainda em implementação.

63. Descrição do envolvimento do Conselho Fiscal e das comissões societárias relevantes na fiscalização e acompanhamento dos mecanismos e procedimentos de controlo interno.

Não acolhe.

64. Descrição do sistema interno de reporte de irregularidades.

Sempre que detetadas irregularidades no decorrer dos processos de controlo interno, as mesmas devem ser comunicadas à Direção Geral através do sistema interno de gestão de incidentes, devendo ser criado um plano de remediação, cuja implementação deverá ser acompanhada e avaliada pela gestão.

ANEXO I – A - DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO

O quadro que se segue espelha as recomendações emanadas do Código do Governo de Sociedade, a declaração sobre o grau de acolhimento, a que a SISP se sujeitou voluntariamente e as remissões aos pontos do relatório onde constam os acolhimentos e/ou as eventuais observações que possam se justificar.

RECOMENDAÇÕES	DECLARAÇÃO ACOLHIMENTO	DE REMISSÃO/OBSERVAÇÃO
I – Administração		
I.1. Administração Executiva		
I.1.1. O órgão de administração deve delegar a administração corrente da instituição financeira e cada administrador executivo deve ser encarregue especificamente de determinadas matérias.	Não Acolhe (N.A.)	A administração corrente é delegada no Diretor-Geral.

I.1.2. O órgão de administração deve aprovar um regulamento interno relativo ao seu funcionamento incluindo o da comissão executiva.	Acolhe.	O funcionamento do Conselho de Administração é regulado pelo seu regimento interno.
I.1.3. Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros de órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	Acolhe parcialmente.	Atualmente a gestão corrente é assegurada por Diretor-Geral que presta contas ao Conselho de Administração, o qual responde às solicitações dos demais órgãos sociais.
I.1.4. O órgão de administração deve assegurar que a instituição financeira atua de forma consentânea com os seus objetivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: (i) definir a estratégia e as estratégias políticas gerais da sociedade; (ii) definir a estrutura empresarial do grupo; (iii) decisões que devam		As estratégias, as políticas gerais da Sociedade são definidas pelo órgão de administração.

ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Acolhe	
I.1.5. O Regulamento do órgão de administração deve prever que o exercício, pelos administradores executivos, de funções executivas em sociedades fora do grupo seja previamente autorizado pelo próprio órgão de administração ou pelo órgão de fiscalização.	Acolhe parcialmente.	O Diretor-Geral, não obstante não ser membro do órgão de administração, exerce a função de gestão corrente em regime de exclusividade.
I.1.6. O órgão de administração de instituições de crédito deve incluir pelo menos dois membros executivos residentes.	A SISP não é uma instituição de crédito.	

I.2. Administração não executiva		
I.2.1 O órgão de administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes membros do órgão de administração.	N.A.	
I.2.2- Entre os administradores não executivos devem contar-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adotado. Considera-se para este efeito como independente o administrador que não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: a) Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; b) Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto	N.A.	

sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; c) Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração e corrente do exercício das funções de administrador; d) Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; e) Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.		
I.2.3. Se o presidente do órgão de administração exercer funções executivas, este órgão deve indicar, de entre os seus membros, um administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.	N.A.	

I.2.4 O órgão de administração deve constituir, no seu seio, comités especializados para auxiliar no exercício das suas funções de gestão, atendendo a critérios de racionalidade e de eficiência organizativa.	N.A.	
I.3. Diversidade		
I.3.1 As instituições financeiras devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros do órgão de administração, adequados à função a desempenhar, sendo que além de atributos individuais (como independência, integridade, experiência e competência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na sua composição.	N.A.	
I.3.2 As instituições financeiras devem estabelecer e publicar um programa destinado a assegurar, até 2020, a representação		

equilibrada de género na composição dos órgãos sociais, distinguindo entre cargos de administração executiva e não executiva.	N.A.	
II – Fiscalização		
II.1. O presidente do órgão de fiscalização deve ser independente, de acordo com o critério legal aplicável, e possuir as competências adequadas ao exercício das respetivas funções.	Os membros do CF não são independentes.	
II.2. O órgão de fiscalização deve ser o interlocutor principal do auditor externo e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da instituição, as condições adequadas à prestação dos serviços.	N.A.	
II.3. O órgão de fiscalização deve avaliar o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	N.A.	

II.4. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à instituição (Compliance), e deve ser destinatário dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades.	N.A.	
III – Controlo Interno		
III.1. O órgão de administração da instituição financeira deve assegurar a existência de recursos materiais e humanos suficientes e adequados para execução das funções e tarefas inerentes ao sistema de controlo interno e promover as necessárias ações de formação em matéria de controlo interno.	Acolhe	Ponto 55 do Relatório
III.2. Para acautelar a independência do sistema de controlo interno, os responsáveis pelas áreas de auditoria interna, controlo de		

cumprimento normativo e gestão de riscos devem reportar hierarquicamente a um administrador sem pelouro nas áreas supervisionadas	N.A.	
III.3. As instituições financeiras devem prever mecanismos internos de denúncia de irregularidades que prevejam uma proteção adequada para os denunciante de boa-fé	Acolhe	
IV – Remuneração		
IV.1. Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.	N Acolhe . A remuneração é fixada por uma Comissão de Remuneração, cujos membros não exercem funções executivas.	

IV.2. A declaração sobre a política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização deve indicar, nomeadamente: <i>a)</i> Identificação e explicitação dos critérios utilizados para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais; <i>b)</i> Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos; <i>c)</i> Informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.	N.A.	
IV.3. A remuneração dos membros executivos do órgão de administração deve basear-se no desempenho efetivo e desincentivar a assunção excessiva de riscos	N.A.	
IV.4. A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de fiscalização		

não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da instituição financeira ou do seu valor.	Acolhe.	
IV.5. A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.	N.A.	
IV.6. Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao recebimento da componente diferida deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.	N.A.	
IV.7. Quando a destituição de administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respetivas funções, mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, deverá a instituição financeira encontrar-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que	N.A.	

qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.		
V – Informação		
V.1. As instituições devem proporcionar, através do seu sítio na Internet, em português e inglês, acesso a informações que permitam o conhecimento sobre a sua evolução e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo societário.	Acolhe	
V.2. As instituições financeiras devem disponibilizar no seu sítio na Internet, em português e inglês, pelo menos os seguintes elementos: a) Relatórios e contas da instituição referentes aos dois últimos anos; b) <i>Curricula vitae</i> dos administradores em funções da instituição financeira; c) Políticas internas adotadas pela instituição financeira; d) Relatórios de avaliação de adequação e demais informação preparatória da Assembleia Geral.	Acolhe parcialmente.	O Relatório e contas é publicado em português e inglês no site da SISP.

ANEXO II - CURRICULUM VITAE DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ÓRGÃOS SOCIAIS

ASSEMBLEIA GERAL

Presidente:

JOSÉ HENRIQUE ALVES FREIRE DE ANDRADE

Data de Nascimento: 12 de Abril de 1984.

Cargos que exerce:

- Presidente de Mesa da Assembleia Geral da Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos.
- Advogado e Consultor Jurídico.

Cargos exercidos:

- Contabilista na Associação dos Viticultores Montinho Chã das Caldeiras (2007a 2010).

Habilitações académicas:

- Licenciatura em Direito pelo Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais, Praia, Cabo Verde – 2006 a 2011;

Secretários:

GILDA MARIA MEDINA GOMES

Data de Nascimento: 21 de fevereiro de 1976.

Cargos que exerce:

- Secretária da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos.
- Diretora do Departamento de Emissão Tesouraria e Sistemas de Pagamentos - BCV (desde 2018 a presente);

Cargos exercidos:

BANCO DE CABO VERDE (BCV)

- Coordenadora da Área de Sistemas de Pagamentos - BCV (2009 a 2018);
- Técnica superior da Área de Sistemas de Pagamentos - BCV (2003 a 2009);
- Estágio no Banco de Cabo Verde – Diversos Departamentos (2001);

Habilitações académicas:

- Licenciatura em Ciências Económicas pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Brasil – 1996 a 2001;

DULCE PATRÍCIA DIAS LOPES CHANTRE

Data de Nascimento: 05 de junho de 1976

Cargos que exerce:

- Secretária da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos (desde 2023);
- Diretora do Gabinete de Assessoria Jurídica do BCA (2015 a presente);

Cargos exercidos:

Habilitações académicas:

- 2011/2012 – Frequência de Pós-Graduação em Direito Bancário - Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais – Praia;
- 2005/2006 – Pós-Graduação em Direito do Trabalho e das Empresas, pela Fundação Direito e Justiça em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Praia;
- 1999/2000 - Pós-Graduação em Ciências Jurídico-Administrativas, pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa – Portugal;
- 1994/1999 – Licenciatura em Direito – Área Jurídico-Forense, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente:

ISABEL EUGÉNIA ANDRADE FREIRE

Data de Nascimento: 26 de maio de 1981.

Cargos que exerce:

Na SISP

- Presidente do Conselho de Administração – representante do Banco de Cabo Verde;

No Banco de Cabo Verde:

- Assessora Jurídica do Governador e do Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde, desde 2017 a presente;

- Coordenadora da Área da Regulação, Autorização e Registos no Departamento de Supervisão do Banco de Cabo Verde entre 2014 a 2017;

- Técnica do Departamento Jurídico do Banco de Cabo Verde entre 2012 e 2014;

Habilitações académicas:

- Licenciatura em Direito - Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa - Portugal (1999-2009).

Administradores:

ANTÓNIO CARLOS MOREIRA SEMEDO,

Data de Nascimento: 21 de agosto de 1964

Cargos que exerce:

Presidente da Comissão Executiva da Caixa Económica de Cabo Verde, um dos principais bancos comerciais de Cabo Verde, desde julho de 2016.

Cargos exercidos:

- **25 anos de experiência bancária**, cobrindo as áreas de Crédito (investimento, tesouraria, habitação, etc.), “*project finance*”, operações internacionais, gestão de linhas de crédito, meios de pagamento, Operações da *Western Union*, Microfinanças,

etc. Conhecimento de experiências e práticas bancárias de Portugal, Luxemburgo, Alemanha, Suécia e Inglaterra.

- **3 anos de experiência no sistema das Nações Unidas** como responsável administrativo e Financeiro da UNICEF – Cabo Verde.

- **Agosto 2008 – julho 2016** - Administrador Executivo do Banco Interatlântico, grupo Caixa Geral de Depósitos, terceiro maior banco comercial de Cabo Verde.

- **Maio 1994 – agosto 2008** - Administrador Executivo da Caixa Económica de Cabo Verde, responsável pelas áreas de: Operações com o Estrangeiro, Direção Financeira (Mercado de Capitais, Títulos de Tesouro, Financiamento externo), Relação com as instituições financeiras internacionais, Informática, supervisão comercial de Agências, Analise de Crédito, Relação com a Emigração e do departamento de Microcrédito.

- **Janeiro 1994 – maio 1994** - Director das Operações com o Estrangeiro da Caixa Económica de Cabo Verde.

- **Outubro 1993 janeiro 1994** - Organização do Departamento das Operações com o Estrangeiro da Caixa Económica de Cabo Verde. Introdução e supervisão das operações internacionais na Caixa Económica de Cabo Verde.

- **Abril 1992 - outubro 1993**, Instalação e chefia da unidade de Controle das Operações dos Programas, - POC - (*Programme Operation Control*), UNICEF Cabo Verde.

- **Março 1990 - abril 1992** – Responsável Administrativo e Financeiro e *Computer Focal Point* da UNICEF Cabo Verde.

- **Janeiro - fevereiro 1990** - INADI (Instituto Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Informática), Gabinete de Coordenação e Método.

- **1983-1984** - Professor do Ensino Básico Complementar em Achada Santo António - Praia.

Consultoria e Participação na Gestão de Outras Empresas

Desde outubro de 2013 – Administrador da CV Garante – Garantia Mútua.

2003 a 2008 - Administrador da SISP, Sociedade Interbancária e Sistema de Pagamentos (Empresa de Gestão de cartões de Débito e de crédito).

2005-2008 - Professor da disciplina Diagnostico Económico e Financeiro de empresas, na Universidade *Jean Piaget*, Praia Cabo Verde e no ISCEE (Instituto das Ciências Económicas e Empresariais)

1999-2003 – Monitor da disciplina de **Estatística Aplicada**, do curso de Gestão Bancária, do Instituto de Formação Bancária (IFB) de Portugal.

1998 – 2003 – Administrador da empresa Cimentos de Cabo Verde (empresa de importação de cimento a granel) em representação da *Swedfund*, Suécia.

1998 - Consultor da Morabi (ONG - Promoção da Mulher) no domínio da Planificação e Gestão.

1997 - Membro do Conselho Fiscal de Cimentos de Cabo Verde SARL.

Atividades do Instituto Mundial das Caixas Económicas (IMCE)

Participação nas atividades do Instituto Mundial das Caixas Económicas, desde de 1985, entre as quais conferencias, congressos e fóruns, em diversos países (Bélgica, Espanha, Grécia, República Checa, Senegal, Kenia, Malasia), cobrindo tópicos tais como:

Acesso aos Serviços Financeiros;

Desenvolvimento da rede de agências;

Remessas dos Emigrantes;

Planificação estratégica dos bancos de retalho;

Pagamentos eletrónicos.

Responsabilidade Social das Empresas;

Microfinanças;

Habilitações académicas:

Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas (Ciências Económicas Aplicadas), pelo "*Institut d'Administration et de Gestion*" (IAG) da "*Université Catholique de Louvain*" - Louvain-la-Neuve, Bélgica, de 1984 a 1989, especialização Gestão Financeira.

Classificação final: **Distinção**

JOÃO DOMINGOS DE BARROS CORREIA

Data de Nascimento: 13 de setembro de 1965

Cargos que exerce:

- Administrador do Grupo das empresas da Cabo Verde Telecom, (2016 a Presente);

Cargos exercidos:

- Diretor Financeiro da Cabo Verde Telecom (2015 a 2106).
- Quadro Superior Sénior da Cabo Verde Telecom (Desde 2013).
- Presidente da Associação dos Municípios de Santiago, (2009 a 2012).
- Administrador não executivo do Conselho de Administração da Sociedade Cabo-Verdiana de Tabacos, em representação do Município do Tarrafal que era acionista da empresa.
- Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal na ilha de Santiago, de 2000 a 2012,
- Professor das cadeiras de Contabilidade Geral e Analítica no Curso Superior de Gestão no Instituto Superior das Ciências Económicas e Empresariais, no ano letivo de 1996/97.
- Director Financeiro da Cabo Verde Telecom (1997 a 2000).
- Assistente Técnico, no projeto de luta contra a pobreza da responsabilidade da Organização Não Governamental Portuguesa - CIDAC (Centro de Informação e Documentação Amílcar Cabral), através de um contrato de tarefa, nos municípios do Tarrafal e de São Miguel, entre 1997 e início do ano de 2000.
- Membro do Conselho Administrativo da Presidência da República de 1994 a 1997, cargo exercido em representação do ministério das finanças, tendo como principais funções elaboração e execução do orçamento;
- Director da Contabilidade Publica - Ministério das Finanças (1993 a 1997),
- Técnico Superior da Direcção-Geral do Orçamento - Ministério das Finanças (de 1992 a 1993). -Professor de matemática na Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal (6º ano de escolaridade), no ano letivo de 1985-1986.

Habilitações académicas:

- Pós-Graduação em Auditoria financeira e controlo interno, realizada pela OPACC (Ordem Profissional dos Auditores e Contabilistas Certificados), em parceria com o Instituto Português da Auditoria Interna, de 2011 a 2012, na Cidade da Praia.

- Especialista em desenvolvimento local, formação à distância realizada pela OIT (Organização Internacional do Trabalho) através de seu Centro Internacional de Formação em Turim Itália, de 2001 a 2002.
- Pós-graduando em direito tributário, no Instituto Superior das Ciências Jurídicas e Sociais, em Cabo Verde, estando neste momento na fase de elaboração do trabalho final.
- Licenciatura em Ciências Económicas - Faculdade das Ciências Jurídicas, Económicas e Sociais da Universidade *Hassan II*, em Casablanca - Marrocos (1987 e 1992).

LUIS MIGUEL ANDRADE VASCONCELOS LOPES

Data de Nascimento: 12 de outubro de 1969.

Cargos que exerce:

No Banco Caboverdiano de Negócios, SA:

- Presidente do Comissão Executiva desde 24 de março de 2017

Na IMPAR, Companhia Caboverdiana de Seguros:

- Presidente do Conselho de Administração, desde 1 junho 2003;

Na SISP - Sociedade Interbancária de Sistemas de Pagamento:

- Vogal do Conselho de Administração desde 25 de abril de 2023.

Cargos exercidos:

No Banco Caboverdiano de Negócios, SA:

- Administrador executivo (2017 a 2018).

Cargos de Administração e de gestão desempenhadas em outras sociedades:

- De 2008 a 2013: Administrador não executivo da CAIXA ECONÓMICA DE CABO VERDE;
- De 2005 a 2008: Vice-Presidente do Conselho de Administração da CAIXA ECONÓMICA DE CABO VERDE;
- De abril de 2002 a abril 2008: Administrador do Banco Comercial do Atlântico.
- Ano de 2000: Director Operacional da Soc. Com. Vasconcelos Lopes, Lda.
- De 1997 a 1999: Administrador Executivo dos Hotéis Belorizonte, Praia-Mar e Porto Grande;

- De 1995 a 1999: Director Regional Norte da IMPAR.

Habilitações académicas:

- Licenciatura em Economia pela Universidade Nova de Lisboa – Faculdade de Economia – Portugal (1988 – 1994).
- Pós Graduação em Direito Fiscal pelo Instituto de Ciências Jurídicas e Empresariais (2006/7).

MANUEL FERNANDO MONTEIRO PINTO

Data de Nascimento:

Cargos que exerce:

- Vogal do Conselho de Administração e Membro da Comissão Executiva do Banco Interatlântico (desde 2007 a presente);

Cargos exercidos:

- Presidente da Comissão Executiva e Vogal do Conselho de Administração do BISTP (2003 a 2007);
- Assistente Convidado no Curso de Contabilidade Geral no IPA (2000 A 2002);
- Coordenador do Gabinete de Auditoria à rede nacional na Caixa Geral de Depósitos (1995 a 2003);
- Auditor Interno na Caixa Geral de Depósitos (1988 a 1995);
- Funções na área de logística (correspondência interna e externa, cobranças e compensação de valores DEO (atual DSO) da Caixa Geral de Depósitos (1988);
- Atendedor, caixa, operador *audit* e de sistema IBM (CGDNET), tesoureiro e supervisor Agência Lumiar da Caixa Geral de Depósitos (1981 a 1988);
- Atendedor, caixa, operador *audit* (mecanográfico) Agência Moscavide da Caixa Geral de Depósitos (1979);
- Responsável de logística, distribuição e exportação COLOFIX (1977 a 1979).

Habilitações académicas:

- Pós-Graduação em Auditoria Interna e Controlo de Gestão ISCTE/INDEG, Portugal (1999);

- Licenciatura em Gestão Bancária ISGB, Portugal (1998);
- Frequência do 3º ano do Curso Superior de Organização e Gestão de Empresas ISLA, Portugal (1980).

SOELI CRISTINA DIAS SANTOS

Data de Nascimento: 09 de fevereiro de 1983.

Cargos que exerce:

- Diretor Geral do Tesouro (DGT) desde Dezembro de 2020.

Cargos exercidos:

Coordenadora da Área de Inspeções e Avaliação de Riscos de Bancos e Outras Instituições – Departamento de Supervisão Microprudencial do Banco de Cabo Verde (2019/20);

- Técnica do Departamento de Supervisão das Instituições Financeiras - Departamento de Supervisão Microprudencial do Banco de Cabo Verde (2014/2018);

- Técnica da Secção de Gestão de Fundos e Aplicações - Direção Administrativa e Financeira do Instituto Nacional da Previdência Social (2012/13);

- Administrativa na Área Comercial da Caixa Geral de Depósitos (Portugal) (2010/11).

- Técnica de Recuperação de Crédito no Banco Santander Totta (Portugal), (2008).

Habilitações académicas:

- Curso de Especialização do Mestrado em Economia, na Área de Economia Monetária e Financeira pela Universidade de Évora (Portugal) (2006 – 2007).

HERNÂNI LOPES TRIGUEIROS

Data de Nascimento: 27 de março de 1981.

Cargos que exerce:

- Administrador Executivo - *Chief Financial Officer (CFO)* do BCA, desde 2020 a presente;

Cargos exercidos:

- Diretor Geral do Tesouro (DGT) entre 2017 a 2020;

- Integrou o quadro do Banco Comercial do Atlântico (BCA) em 2005, tendo sido membro da Direção Comercial Norte (2005/06);

- Direção de Gestão de Risco (2006/08 e 2009/2012);

- Direção Comercial Sul (2008);

- Direção Financeira e Internacional (2012/17).

- Colaborou como docente no Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais (ISCEE), ministrando essencialmente disciplinas do 4º ano do Curso de Gestão (out2007/fev2017).

- Acumulou ainda experiência relevante como formador em ações de formação técnica e/ou profissionalizantes promovidas por instituições de microfinanças de Santiago.

Habilitações académicas:

- Licenciatura em Administração de Empresas, pelo Centro Universitário São Camilo (CUSC), São Paulo, Brasil (2000 a 2004).

CONSELHO FISCAL

Presidente:

MANUEL SANCHES TAVARES JÚNIOR

Data de Nascimento: 16 de março de 1959.

Cargos que exerce:

- *Chief Financial Officer* na Direção Financeira & Internacional da Caixa Económica de Cabo Verde, desde 2015.

Cargos exercidos:

Na Caixa Económica de Cabo Verde:

- Chefe de Operações, Direção Operacional (2009 a 2015).
- Correspondente Bancário e Serviço de Operação Operações com o Estrangeiras (1999 a 2009).
- Entrou para a Caixa Económica de Cabo Verde (1995).

Ministério da Educação:

- Professor de Estudos Sociais no Escola Secundária de Assomada (1985/86);

Habilitações académicas:

- Licenciatura em Economia, com especialização em Comércio Internacional, pelo *Sts. Cyril & Methodius University* – Skope, Macedónia – Antiga Jugoslávia (1987 a 1994).

Vogais:

MÓNICA VITORIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA GARCIA

Data de Nascimento: 28 de setembro de 1978.

Cargos que exerce:

- Técnico da Área de Planeamento e Informação de Gestão Banco Interatlântico, Praia (2017 a Presente).

Cargos exercidos:

No Banco Interatlântico:

- Técnico do Gabinete de Contabilidade e Planeamento do Banco Interatlântico, Praia (2008 a 2017).
- Área Financeira Internacional (Operações com o Estrangeiros) do Banco Interatlântico, Praia (2007 a 2008).

No Ministério da Justiça:

- Responsável Administrativo/Financeiro da Comunidade Terapêutica Granja São Filipe, Comissão de Coordenação do Combate a Droga, Praia (2006 a 2007).

Habilitações académicas:

- 2005 - Licenciatura em Contabilidade e Administração – Ramo Auditoria, pela Escola Superior de Estudos industriais e de Gestão (ESEIG), do Instituto Politécnico do Porto, Vila do Conde, Portugal;
- 2003 - Bacharelato em Contabilidade e Administração pela ESEIG-IPP, Vila do Conde, Portugal;

Formações adicionais:

- 19-09-2018 Formação Interna - Risco Operacional pelo Gabinete de Gestão de Risco – Banco Interatlântico, Praia (Cabo Verde); 26-07 a 27-07-2018.
- Formação IFRS9 – Modelo de Imparidade pela Deloitte & Associados, SROC S.A, BCA, Praia (Cabo Verde); 11-06-2018 a 13-06-2018.
- Formação em Contabilidade Bancária - IFB, BCA, Praia (Cabo Verde); 22-01-2018 a 24-01-2018 - Formação IFRS9 pela Deloitte & Associados, SROC S.A, BCA, Praia (Cabo Verde);
- 15-06-2015 a 17-06-2015 -Formação sobre as Normas Internacionais de Relato Financeiro IFRS, Pela Financial *Technology Transfer Agency* (ATTF) *Luxembourg*, BCV, Praia (Cabo Verde);
- 28-03-2014 – Alteração do Código do IVA e Modelo 106 e anexos, pela OPAC, Sede OPAC, Praia (Cabo Verde);
- 27-11-2013 a 29-11-2013 - Formação sobre as Normas Internacionais de Relato Financeiro IFRS, BCV, Praia (Cabo Verde);
- 15-11-2013 a 16-11-2013 - curso de Formação profissional Microsoft Excel 2007- Utilização Avançada, pela GALILEU, Banco Interatlântico, Praia (Cabo Verde);
- 29/11/2010 a 02/12/2010 - Formação sobre as Normas Internacionais de Relato Financeiro, Grupo Caixa Geral de Depósitos, Pela Deloitte & Associados, SROC S.A no BCA, SA, Praia (Cabo Verde);
- 27/02/2012 a 10/03/2012 - curso de Formação Vestibular pelo Instituto de Formação Bancária – IFB na Universidade Jean Piaget, Praia (Cabo Verde) sob Módulos: Produtos Bancários, Meios de Pagamentos, Direito Bancário, Negócio Bancário e Sistema Financeiro, Operações de Comércio Internacional e Noções Gerais de Crédito). Conhecimentos Informáticos: Na ótica de utilizador (Microsoft Office: Word, Excel, PowerPoint, Access).

ANA ELISABETH PIRES CARVALHO VICENTE

Data de Nascimento: 16 de março de 1976.

Cargos que exerce:

No Banco Caboverdiano de Negócios, SA:

- Diretora Coordenadora do Banco, desde 25 de março de 2017;
- Diretora da Direção Financeira e Internacional, desde 25 de março de 2017;
- Administradora Suplente do Banco Caboverdiano de Negócios, SA.

SISP - Sociedade Interbancária de Sistemas de Pagamentos, SA:

- Vogal do Conselho Fiscal da SISP – Sociedade Interbancária de Sistemas de Pagamento (desde 2012).

Fundo Soberano de Garantia do Investimento Privado:

- 2º Vogal do Conselho de Administração (desde fevereiro de 2023)

Cargos exercidos:

No Banco Caboverdiano de Negócios, SA:

- Administradora Executiva, de 15 de dezembro de 2014 a 24 de março 2017, com responsabilidade pelos pelouros financeiro, risco, compliance, auditoria interna, serviços administrativos, assessoria jurídica e provedoria do cliente;
- Diretora da Direção de Gestão de Riscos de Abril de 2007 – dezembro 2014;
- Diretora da Direção de Contabilidade e de Gestão Financeira de Maio 2012- Dezembro 2014;
- Responsável pelo Gabinete de Compliance e *Chief Compliance Officer*, desde maio de 2010 - dezembro 2014;
- Responsável pelo Gabinete de Provedoria do Cliente (Provedora do Cliente) de janeiro de 2014 a dezembro 2014.
- Técnica da Direção de Crédito e Risco do Banco Caboverdiano de Negócios, SA (2006 a 2007).

Na SDE – Sociedade de Desenvolvimento Empresarial, SARL:

- Responsável pela Direção de Operações e Departamento Administrativo e Financeiro da Sociedade cuja atividade principal é a promoção e o fortalecimento das *PME's* nacionais através da concessão de empréstimos ao investimento e aconselhamento empresarial (de 2003 a de 2006);
- Técnica da Direção de Operações (2001 a 2003).

No IADE - Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial:

- Técnica do Departamento Técnico e de Formação do (2000 a 2001).

Habilitações académicas:

- Mestrado em Direção e Auditoria Financeira de Empresas pelo CEPADE – Centro de Estudos Pós-graduados e da Administração de Empresas da Universidade Politécnica de Madrid (2017).
- Pós-graduação em Direção e Auditoria Financeira de Empresas pelo CEPADE – Centro de Estudos Pós-graduados e da Administração de Empresas da Universidade Politécnica de Madrid (2006);
- Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão ISEG – Económicas, da Universidade Técnica de Lisboa - Portugal (1999);

Formações adicionais:

Cursos e formações em diversas áreas como: *Governance* de instituições financeiras, gestão de riscos bancários, Gestão de Ativos e Passivos, Trade Finance, compliance, controlo interno, prevenção da lavagem de capitais e combate ao financiamento do terrorismo, área financeira bancária, fiscalidade, ética em finanças, direito bancário, programa de alta direção do IFB – Instituto de Formação Bancária de Portugal, IFRS9, Basileia II, liderança, motivação e gestão de equipas, Investimentos em Mercados Financeiros, de entre outras.

Competências Linguísticas

- Português – Fluente
- Inglês – Avançado
- Francês - Básico

Associações Profissionais

- Membro da Ordem dos Contabilistas Certificados de Cabo verde (OPACC)
- Membro do Instituto Português de Auditores Internos (IPAI)

**CAPÍTULO AUTÓNOMO - POLÍTICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DA
ADEQUAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO**



Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos

**Política de seleção e avaliação da
adequação dos membros dos órgãos de
administração e fiscalização**

Código:	PLJR001
Versão:	NA
Data da versão:	10/03/2021

Criado por:	SISP
Aprovado por:	SISP
Nível de confidencialidade:	Uso Externo

Em cumprimento do estabelecido na Lei das Atividades e das Instituições Financeiras (Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de abril) e do Aviso nº 4/2014, de 17 de outubro (alterado pelo Aviso nº 4/2019, de 14 de março), a adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização para o exercício das respetivas funções está sujeita a avaliação prévia ao exercício do cargo e ao longo de todo o seu mandato. E essa avaliação tem na sua base a seguinte Política:

Secção I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Objeto)

1. A presente Política de seleção e avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização (“Política”) estabelece o seguinte:
 - i) os princípios gerais e objetivos que lhe estão subjacentes;
 - ii) os responsáveis pela avaliação da adequação;
 - iii) os requisitos de adequação;
 - iv) os procedimentos de avaliação da adequação à luz dos requisitos legalmente estabelecidos;
 - v) as regras sobre prevenção, comunicação e sanção de situações de conflitos de interesses.
2. De acordo com o estabelecido na Lei das Atividades e das Instituições Financeiras (Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de abril) e do Aviso nº 4/2014, de 17 de outubro (alterado pelo Aviso nº 4/2019, de 14 de março) a adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização para o exercício das respetivas funções, está sujeita a avaliação prévia ao exercício do cargo e ao longo de todo o seu mandato.

ARTIGO 2.º

(Âmbito)

A presente Política é aplicável aos membros do Conselho de Administração e aos Órgãos de Fiscalização da SISP.

SECÇÃO II

Princípios gerais e objetivos da política

ARTIGO 3.º

(Avaliação pela sociedade)

1. Cabe à SISP verificar, em primeira linha, que todos os membros dos órgãos de administração e fiscalização possuem os requisitos de adequação necessários para o exercício das respetivas funções.
2. A adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização consiste na capacidade para assegurarem, em permanência, uma gestão sã e prudente da sociedade, tendo por base o cumprimento de requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade.

3. A avaliação individual de cada membro dos órgãos de administração e fiscalização, deve ser acompanhada de uma apreciação coletiva do órgão respetivo, tendo em vista verificar se o próprio órgão, considerando a sua composição, reúne qualificação profissional e disponibilidade suficientes para cumprir as respetivas funções legais e estatutárias em todas as áreas relevantes de atuação.
4. A existência de fragilidades na composição dos órgãos de administração e fiscalização não deve colocar em causa a aptidão de um membro em particular.
5. A avaliação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização obedece ao princípio da proporcionalidade, considerando, entre outros fatores, a natureza, a dimensão e a complexidade da atividade da sociedade e as exigências e responsabilidades associadas às funções concretas a desempenhar.
6. O nível e a natureza da experiência exigidos a um membro do órgão de administração e fiscalização podem diferir consoante exerça funções de gestão ou de fiscalização.
7. As pessoas a designar para os órgãos de administração e fiscalização devem apresentar à sociedade, previamente à sua designação, uma declaração escrita com todas as informações relevantes e necessárias para a avaliação da sua adequação:
 - a) Quando o cargo deva ser preenchido por eleição, a declaração é apresentada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral da sociedade, a quem compete disponibilizá-la aos acionistas no âmbito das informações preparatórias da assembleia geral e informar os acionistas dos requisitos de adequação das pessoas a eleger;
 - b) Nos demais casos, a declaração é apresentada ao órgão de administração.
8. As pessoas designadas devem comunicar quaisquer factos supervenientes à designação ou à autorização que alterem o conteúdo da declaração prevista no número anterior.
9. A sociedade reavalia a adequação das pessoas designadas para os órgãos de administração e fiscalização sempre que, ao longo do respetivo mandato, ocorrerem circunstâncias supervenientes que possam determinar o não preenchimento dos requisitos exigidos.
10. Concluindo-se que as pessoas avaliadas não reúnem os requisitos de adequação exigidos para o desempenho do cargo, estas não podem ser designadas ou, tratando-se de uma reavaliação motivada por factos supervenientes, devem ser adotadas as medidas necessárias com vista à sanção da falta de requisitos detetada, à suspensão de funções ou à destituição das pessoas em causa, exceto em qualquer dos casos se essas pessoas forem autorizadas pelo Banco de Cabo Verde, depois de este ter sido informado da avaliação ou reavaliação mencionadas.

11. Para efeitos do disposto no número anterior, as medidas a tomar pela sociedade deverão ter em conta a situação específica e eventuais limitações do membro em questão. As medidas adequadas poderão incluir, entre outras, ajustamentos de responsabilidades entre os membros do órgão de administração e fiscalização, substituição de determinadas pessoas e formação, quer individual quer do órgão de administração e fiscalização no seu todo, para garantir que a qualificação e a experiência coletivas do órgão de administração e fiscalização sejam suficientes.
12. Os resultados de qualquer avaliação ou reavaliação realizada pela sociedade devem constar de um relatório que, no caso da avaliação de pessoas para cargos eletivos, deve ser colocado à disposição da Assembleia Geral no âmbito das respetivas funções.
13. O relatório de avaliação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização deve acompanhar o requerimento de autorização dirigido ao Banco de Cabo Verde ou, tratando-se de reavaliação, ser-lhe facultado logo que concluído.

SECÇÃO III

Requisitos de adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização,

ARTIGO 4.º

(Idoneidade)

1. Na avaliação da idoneidade, a SISP deve ter em conta o modo como a pessoa gere habitualmente os negócios, profissionais ou pessoais, ou exerce a profissão, em especial nos aspetos que revelem a sua capacidade para decidir de forma ponderada e criteriosa, ou a sua tendência para cumprir pontualmente as suas obrigações ou para ter comportamentos compatíveis com a preservação da confiança do mercado, tomando em consideração todas as circunstâncias que permitam avaliar o comportamento profissional para as funções em causa.
2. A apreciação da idoneidade é efetuada com base em critérios de natureza objetiva, tomando por base informação tanto quanto possível completa sobre as funções passadas do interessado como profissional, as características mais salientes do seu comportamento e o contexto em que as suas decisões foram tomadas. Considera-se que um membro do órgão de administração e fiscalização goza de idoneidade se não existirem elementos que sugiram o contrário nem razões para dúvidas fundadas sobre a mesma.

3. Na apreciação a que se referem os números anteriores, deve ter-se em conta, pelo menos, as seguintes circunstâncias, consoante a sua gravidade:

- a) Indícios de que o membro do órgão de administração ou de fiscalização não agiu de forma transparente ou cooperante nas suas relações com quaisquer autoridades de supervisão ou regulação nacionais ou estrangeiras;
- b) Recusa, revogação, cancelamento ou cessação de registo, autorização, admissão ou licença para o exercício de uma atividade comercial, empresarial ou profissional, por autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, ou destituição do exercício de um cargo por entidade pública;
- c) As razões que motivaram um despedimento, a cessação de um vínculo ou a destituição de um cargo que exija uma especial relação de confiança;
- d) Proibição, por autoridade judicial, autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, de agir na qualidade de administrador ou membro de órgão social de uma sociedade civil ou comercial ou de nela desempenhar funções;
- e) Inclusão de menções de incumprimento na central de responsabilidades de crédito ou em quaisquer outros registos de natureza análoga, por parte da autoridade competente para o efeito, salvo se por razões alheias ao próprio, devidamente justificadas;
- f) Resultados obtidos, do ponto de vista financeiro ou empresarial, por entidades geridas pela pessoa em causa ou em que esta tenha sido ou seja titular de uma participação qualificada, tendo especialmente em conta quaisquer processos de recuperação, insolvência ou liquidação, e a forma como contribuiu para a situação que conduziu a tais processos;
- g) Insolvência pessoal, independentemente da respetiva qualificação;
- h) Ações cíveis, processos administrativos ou processos criminais, bem como quaisquer outras circunstâncias que, atento o caso concreto, possam ter um impacto significativo sobre a solidez financeira da pessoa em causa.

ARTIGO 5.º

(Qualificação profissional)

1. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização devem demonstrar que possuem as competências e qualificações necessárias ao exercício das suas funções, adquiridas através de habilitação académica ou de formação especializada apropriada ao cargo a exercer e através de experiência profissional com duração e níveis de responsabilidade que estejam em consonância com as características, a complexidade e a dimensão da sociedade, bem como com os riscos associados à atividade por esta desenvolvida.
2. A formação e a experiência prévias devem possuir relevância suficiente para permitir aos titulares daqueles cargos compreender o funcionamento e a atividade da sociedade, avaliar os riscos a que a mesma se encontra exposta e analisar criticamente as decisões tomadas.
3. No que se refere à formação, deve ser dada especial atenção ao nível e perfil dos cursos académicos e à sua relação com serviços financeiros ou outros domínios pertinentes. De um modo geral, os cursos nos domínios da banca e das finanças, da economia, do direito, da administração, da regulamentação financeira e dos métodos quantitativos estão relacionados com os serviços financeiros.
4. Os membros do órgão de administração que exerçam funções executivas, devem ter adquirido experiência prática e profissional suficiente num cargo de gestão durante um período suficientemente longo. Embora possam ser considerados na avaliação, os cargos a curto prazo ou temporários não são geralmente suficientes para pressupor uma experiência suficiente.
5. Os membros do órgão de fiscalização e os membros do órgão de administração que não exerçam funções executivas devem possuir as competências e qualificações que lhes permitam efetuar uma avaliação crítica das decisões tomadas pelo órgão de administração e fiscalizar eficazmente a função deste. A experiência pode ter sido adquirida no exercício de cargos académicos, administrativos ou outros e através da gestão, fiscalização ou controlo de instituições financeiras ou outras empresas.
6. Os órgãos de administração e fiscalização devem dispor, em termos coletivos, de conhecimentos, competências e experiência adequados.

ARTIGO 6.º

(Independência)

1. O requisito de independência tem em vista prevenir o risco de sujeição dos membros dos órgãos de administração e fiscalização à influência indevida de outras pessoas ou entidades, promovendo condições que permitam o exercício das suas funções com isenção.

2. Na avaliação devem ser tomadas em consideração todas as situações suscetíveis de afetar a independência, nomeadamente, eventuais conflitos de interesses:
 - a) Cargos que o interessado exerça ou tenha exercido na sociedade em causa ou noutra instituição;
 - b) Relações de parentesco ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica que o interessado mantenha com outros membros do órgão de administração ou fiscalização da sociedade, ou em sociedades que com esta estejam em relação de domínio ou de grupo;
 - c) Relações de parentesco ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica que o interessado mantenha com pessoa que detenha participação qualificada na sociedade, ou em sociedades que com esta estejam em relação de domínio ou de grupo.
3. O órgão de fiscalização deve dispor de uma maioria de membros independentes, que não sejam, a título pessoal, titular de participação social de grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontrem em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente, em virtude de:
 - a) Serem titulares ou atuarem em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade.

ARTIGO 7.º

(Disponibilidade)

1. Na avaliação da disponibilidade dos membros dos órgãos e administração e fiscalização, devem ser tidas em conta as exigências particulares do cargo e a natureza, escala e complexidade da atividade da sociedade.
2. A sociedade pronuncia-se relativamente ao exercício por parte dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização de funções de administração ou fiscalização noutras entidades, avaliando se a acumulação é suscetível de prejudicar o exercício das funções que o interessado já desempenhe, nomeadamente por existirem riscos graves de conflitos de interesses ou por de tal facto resultar falta de disponibilidade para o exercício do cargo.

3. A sociedade dispõe de procedimentos de prevenção, comunicação e sanção de situações de potenciais conflitos de interesses resultantes quer do Código de Conduta quer da aplicação das normas emitidas pelo Banco de Cabo Verde, que devem ser observados pelos membros dos órgãos de administração ou fiscalização, que acrescem às previstas nesta política.
 4. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, é vedado aos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, acumular mais do que um cargo executivo com dois não executivos e um cargo não executivo com três não executivos, considerando-se um único cargo os cargos executivos ou não executivos em órgão de administração ou fiscalização de instituições que estejam incluídas no mesmo perímetro de supervisão em base consolidada ou nas quais a sociedade detenha uma participação qualificada.
 5. Estão excluídos do limite previsto no número anterior os cargos desempenhados em entidades que tenham por objeto principal o exercício de atividades de natureza não comercial, salvo se, pela sua natureza e complexidade, ou pela dimensão da entidade respetiva, se mostrar que existem riscos graves de conflitos de interesses ou falta de disponibilidade para o exercício do cargo na sociedade.
 6. O Banco de Cabo Verde pode autorizar os membros dos órgãos de administração e fiscalização abrangidos pelo disposto no n.º 4 a acumular um cargo não executivo adicional.
- .

SECÇÃO IV

Procedimentos de avaliação e de reavaliação da adequação

ARTIGO 8.º

(Procedimentos de avaliação)

1. Para suporte ao processo de avaliação pela sociedade, dos requisitos de adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, é designada Equipa de Controlo Interno (ECI), que trabalhará, diretamente sob a coordenação da Administração.
2. A ECI é composta pelas áreas de Auditoria Interna, Qualidade & Risco e Jurídico & *Compliance*.
3. Na sua função de suporte à avaliação aos órgãos sociais, a ECI fará a compilação dos requisitos e da documentação atualizada fornecida pelos serviços administrativos da SISP, emitindo um documento final com os resultados analíticos do dossier com base nos regulamentos e políticas em vigor para apreciação, consideração e avaliação dos órgãos competentes.

4. Os órgãos avaliar-se-ão de forma intercambiável, isto é, o conselho fiscal será avaliado pelo conselho de administração e o conselho de administração e a direção-geral serão avaliados pelo conselho fiscal.
5. De forma individual, um elemento de qualquer dos órgãos não poderá fazer a avaliação de um elemento do grupo avaliado sempre que se verifique conflito de interesses por parte do primeiro.

SECÇÃO V

Disposições finais

ARTIGO 9.º

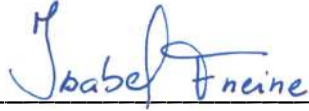
(VIGÊNCIA)

A presente Política vigorará por tempo indeterminado, sem prejuízo da sua atualização e revisão.

O Conselho de Administração



João Domingos de Barros Correia



Isabel Eugénia Andrade Freire

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO DA SOCIEDADE INTERBANCÁRIA E SISTEMA DE PAGAMENTOS RELATIVO AO ANO DE 2025

O Conselho Fiscal (CF) da SISP – Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos, S.A., no uso das competências previstas nos Estatutos da Sociedade, no Aviso n.º 7/2017, artigo 2.º, n.º 2, e no Aviso n.º 6/2017 do Banco de Cabo Verde, analisou o Relatório de Governo Societário (RGS) referente ao exercício de 2025, elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração.

Em conformidade com os normativos aplicáveis, emite-se o presente parecer.

1. ENQUADRAMENTO E RESPONSABILIDADES

Nos termos do Aviso n.º 7/2017, compete ao Conselho Fiscal:

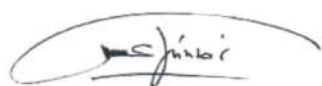
- Verificar a completeza, clareza e objetividade do RGS;
- Avaliar o grau de acolhimento das recomendações constantes do Código de Governo Societário das Instituições Financeiras (Aviso n.º 6/2017);
- Analisar a consistência das práticas de governação com o que é divulgado; e
- Apreciar a razoabilidade das justificações apresentadas nos casos de não acolhimento (*comply or explain*).

A análise efetuada baseou-se na documentação disponibilizada pela Administração, bem como no acompanhamento regular da atividade da Sociedade ao longo do exercício de 2025.

2. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO 2025

O Relatório de Governo Societário 2025 encontra-se estruturado nos termos exigidos pelo Anexo ao Aviso n.º 7/2017, contendo informação completa sobre:

- Estrutura acionista;
- Órgãos sociais e respetivas competências;
- Modelo de governo adotado;
- Sistema de controlo interno, auditoria interna, gestão de risco e *compliance*;



- Declaração de acolhimento das recomendações do Código; e
- Política de avaliação de adequação dos membros dos órgãos sociais.

O documento apresenta boa organização, clareza expositiva e coerência interna, evidenciando alinhamento geral com a regulamentação aplicável.

3. GRAU DE ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES (MODELO COMPLY OR EXPLAIN)

O Conselho Fiscal procedeu à análise, ponto a ponto, das recomendações constantes do Código, nos termos da abordagem *comply or explain*.

3.1 Administração Executiva

A SISP não dispõe de Administração Executiva, delegando a gestão corrente no Diretor Geral, conforme previsto nos Estatutos da Sociedade. O CA considera que esta recomendação não é aplicável à SISP e consideramos a explicação adequada.

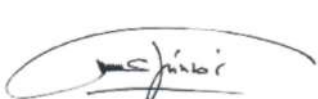
3.2 Administração Não Executiva

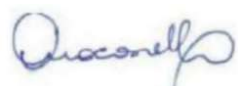
- O Conselho de Administração é integralmente não executivo e assegura a adequada supervisão. Cumpre.
- Não existe qualquer administrador independente, dado todos representarem acionistas. Não acolhe, com justificação coerente dada a natureza acionista da SISP.
- Inexistência de comités especializados no CA. Não acolhe.
A recomendação do Código não se encontra acolhida. Embora a dimensão e o modelo organizacional da SISP historicamente tenham suportado a concentração temática no seio do próprio Conselho de Administração, o Conselho Fiscal considera que, atendendo à relevância sistémica da SISP, bem como à crescente complexidade tecnológica, operacional e regulamentar da sua atividade, a Sociedade deverá avaliar a criação de comités especializados, em alinhamento com as melhores práticas de governação

3.3 Diversidade

A Sociedade não dispõe de política formal de diversidade, embora apresente composição plural em alguns órgãos sociais. Acolhe parcialmente.

3.4 Fiscalização





- O Presidente do Conselho Fiscal não é independente, conforme critérios legais. Não acolhe, com justificação coerente dada a natureza acionista da SISP.
- O CF atua como interlocutor principal do auditor externo. Não acolhe.
- O CF deve se pronunciar sobre os planos de trabalho e os recursos afetos às áreas de Auditoria Interna, Compliance e Gestão de Risco. Não acolhe.

3.5 Controlo Interno

- A SISP dispõe de funções de controlo interno (Auditoria Interna, Qualidade & Risco, Jurídico & Compliance), adequadamente descritas no RGS 2025. Acolhe.
- As funções de controlo reportam ao Diretor Geral, não a um administrador sem pelouro, como recomenda o Código (ponto III.2). Não acolhe, com justificação de que não se aplica à SISP.
- Os mecanismos de denúncia interna encontram-se implementados. Acolhe.

3.6 Remuneração

- Existe Comissão de Vencimentos, embora a independência técnica e critérios de nomeação não estejam amplamente documentados. Acolhe parcialmente.
- Não existe componente variável aplicável aos órgãos sociais. Acolhe, quanto ao essencial.

3.7 Informação

- Publicação dos elementos obrigatórios (políticas, relatórios, avaliações de adequação). Acolhe parcialmente.

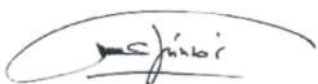
3.8 Outros: Serviços do Auditor Externo

- O auditor externo não realizou qualquer serviço distinto de auditoria legal no exercício de 2025. Esta informação está devidamente incluída no RGS 2025.

4. RECOMENDAÇÕES PARA O RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO 2026

Com vista ao reforço do modelo de governo da Sociedade e a um maior alinhamento com os princípios do Aviso n.º 6/2017 e com as melhores práticas, o Conselho Fiscal recomenda:

- 1) A criação faseada de comités especializados do Conselho de Administração





Atendendo à evolução da complexidade da atividade da SISP, recomenda-se que a Sociedade avalie a criação de comités especializados, tais como Comité de Auditoria e Riscos e Comité de Tecnologia e Segurança. Tais estruturas reforçariam a supervisão técnica, a segregação e a maturidade do modelo de governação, alinhando a SISP com as melhores práticas internacionais e com o espírito do Aviso 6/2017.

2) Reforço documental da atuação do CF

Inclusão no próximo RGS a referência explícita aos pareceres do CF sobre planos e recursos da Auditoria Interna, *Compliance* e Riscos.

3) Publicação integral (versões em português e inglês) dos elementos obrigatórios no website

Conforme Secção V do Código, nomeadamente, relatórios de adequação e políticas internas relevantes.

4) Clarificação das competências da Comissão de Vencimentos

Descrever critérios técnicos de nomeação, competências e mecanismos de mitigação de conflitos de interesse.

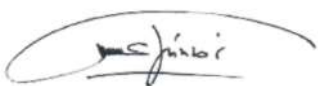
5) Reforço da explicitação da independência funcional das áreas de controlo

As funções de controlo interno (Auditoria Interna, Qualidade & Risco e Jurídico & *Compliance*) reportam diretamente ao Diretor Geral, modelo que, segundo o CA, tem assegurado a eficiência operacional e a adequação à estrutura atual da Sociedade. Não obstante, o Conselho Fiscal recomenda a avaliação progressiva de alternativas que reforcem a independência funcional destas áreas, incluindo reporte funcional a um administrador ou mecanismos formais de acesso direto ao Conselho de Administração ou Comité especializado, de forma a alinhar a SISP com as melhores práticas previstas no Código de Governo Societário (Aviso n.º 6/2017) contribuindo, assim, para o fortalecimento da estrutura de governação interna da Sociedade.

5. CONCLUSÃO E PARECER

Face à análise efetuada, o Conselho Fiscal conclui que:

- O Relatório de Governo Societário 2025 cumpre, de forma geral, os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, nos termos dos Avisos n.º 6/2017 e n.º 7/2017;
- A informação apresentada é clara, completa e coerente com a realidade da Sociedade;

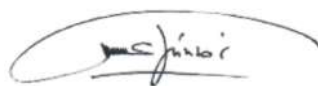


- As justificações para as recomendações não acolhidas são adequadas e proporcionalmente fundamentada.

Assim, tendo em conta a análise efetuada e sem prejuízo das recomendações acima formuladas, o Conselho Fiscal emite parecer favorável à aprovação do Relatório de Governo Societário relativo ao ano de 2025 pela Assembleia Geral.

Praia, 18 de março de 2026

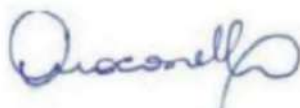
O CONSELHO FISCAL



/Manuel Júnior/



/Mónica Barreto/



/Ana Carvalho Vicente/